



DECRETO Nº 1356, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o MARCO TEMPORAL para aplicação do regime de licitações das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapagipe/MG e dá outras providências.

O Prefeito de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Município de Itapagipe até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Itapagipe;

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do TCU, nos autos da Representação TC nº 000.586/2023-4, bem como o Acórdão Nº 507/2023 – TCU – Plenário, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:



Art. 1º Ficam estabelecidos os marcos temporais para as atividades de migração e efetiva utilização da Lei Federal 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes para a realização de seus processos de compras:

I – Processos licitatórios em andamento: Os processos licitatórios com a fase de planejamento interno em andamento, que contenham a autorização da contratação e/ou abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente para início do procedimento, devidamente assinada, até 31 de março de 2023, indicando a opção por licitar sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

II – Contratações diretas:

a. Dispensas de licitação: Os atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação assinados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. Inexigibilidades de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação por inexigibilidade pela autoridade superior poderão assinados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º As atas de registro de preços oriundas dos processos descritos no inc. I permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência, incluindo-se o processo de adesão às atas, nos termos da legislação anterior.

R



§2º Até o decurso do prazo de que trata este artigo, os órgãos que integram o Poder Executivo Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com quaisquer dos regimes licitatórios, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente na fase interna do planejamento, no edital e ou aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis ainda em vigência.

Art. 2º A partir do dia 01 de abril de 2023 ficam obrigados todos os órgãos do Poder Executivo a iniciar os procedimentos administrativos de contratação, incluindo-se as etapas de planejamento, exclusivamente através da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 30 de setembro de 2023 impreterivelmente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 29 de março de 2023.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

